CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 37/2023

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie a pavimentação da Rua 10 Irassu da Silva, na Barra do Saí.

Justificativa:

A pavimentação da Rua 10 Irassu da Silva é uma medida fundamental para melhorar a infraestrutura urbana e proporcionar uma série de benefícios tanto para os residentes locais, turistas e quanto para a comunidade em geral. Abaixo estão algumas justificativas importantes para considerar a pavimentação:

1. Melhoria da Mobilidade Urbana: Pavimentar a rua facilita o tráfego de veículos, bicicletas e pedestres.

2. Acesso Adequado a Serviços Públicos: A pavimentação proporciona acesso adequado aos serviços públicos, como transporte, coleta de lixo, serviços de emergência e manutenção de redes de água.

3. Redução de Problemas de Saúde Pública: Ruas pavimentadas reduzem a incidência de poeira, lama e acumulação de água parada, que podem ser fontes de problemas de saúde pública, como doenças respiratórias e transmitidas por mosquitos. Além disso, uma superfície pavimentada diminui o risco de acidentes e lesões causadas por condições precárias da via.

4. Incentivo ao Desenvolvimento Econômico: A infraestrutura viária adequada é essencial para o desenvolvimento econômico da região; tendo em vista ser área de comercialização de pescados, a pavimentação tende a melhorar o comércio local.

5. Melhoria da Qualidade de Vida: Ruas pavimentadas contribuem para uma melhor qualidade de vida dos moradores, proporcionando um ambiente mais limpo, seguro e confortável para viver e interagir. Além disso, a pavimentação reduz o tempo de deslocamento e o estresse relacionado ao tráfego e às condições precárias da via.

Em resumo, a pavimentação da Rua 10 Irassu da Silva (rua 10) é uma medida essencial para promover o desenvolvimento urbano sustentável, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos itapoaenses e garantir o acesso equitativo aos serviços e oportunidades disponíveis na cidade.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 07 de março de 2024.

Fernando dos Santos Silva - MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador